

| | | |
|--|------------------------------------|-------------------------------------|
| REDE INTERNACIONAL EM DEFESA DO DIREITO DE AMAMENTAR - INTERNATIONAL NETWORK - REDE IBFAN BRASIL | MARIA EUNICE BEGOT DA SILVA DANTAS | DIONE MARÍLIA CUNHA |
| FACULDADE DE NUTRIÇÃO - FANUT /UFPA | ANA LUCIA DA SILVA REZENDE | LUIZA MARGARETH CARNEIRO DA SILVA |
| SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER. | RUBENS CORDEIRO | ANTÔNIA LIRA |
| DISTRITO SANITÁRIO ESTADUAL INDÍGENA - DSEI | TALITA CÁSSIA DE QUADROS | MARIVALDA DO NASCIMENTO SILVA SOUZA |
| FÓRUM PARAENSE DE SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTAVEL - FPSSANS | ROSA MARIA DA SILVA BARBOSA | MARLY DOS ANJOS BELO DA SILVA |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA | YAMILA FERNANDES MOTA ALVES | MARCIO RICARDO LUZ DO NASCIMENTO |

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 031 DE 22 DE JUNHO DE 2022.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 05 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial Nº 34.302 de 06 de agosto de 2020 e pela Resolução CES/PA nº 028 de 24 de Agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.737, de 18 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei Nº 7.264, de 24 de abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública; CONSIDERANDO a decisão da maioria dos membros presentes do Conselho Estadual de Saúde - CES/PA, em Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2022.

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 677, de 13 de junho de 2022, que versa sobre a alteração do período de realização das etapas estaduais, que, entre os motivos apresentados pelos Estados que requereram o adiamento das etapas estaduais da 5ª CNSM por dificuldades de realizarem as referidas etapas, e ainda pelo aumento exponencial no número de casos dos vírus da Covid 19, Influenza, Dengue e Chikungunya, prorrogando até 30 de setembro de 2022, a realização das etapas estaduais;

CONSIDERANDO a Resolução CES/PA nº 024, de 25 de maio de 2022 que transferiu a data de realização da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental - 5ª CESM/PARÁ para o período de 12 a 14 de julho de 2022, na cidade de Belém/PA por contemplar um maior número de participação de municípios e ainda pelo curto espaço de tempo para realização do evento, de forma tempestiva;

CONSIDERANDO o cenário atual e conjuntura contemporânea, e ainda pela oportunidade e necessidade de garantir uma melhor infraestrutura aos participantes da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental;

RESOLVE:

1. Alterar a Resolução CES/PA nº 024, de 25 de maio de 2022, que versa sobre o período de realização da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental - 5ª CESM/PARÁ;

2. Aprovar que a 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental - 5ª CESM/PARÁ seja realizada no período de 17 a 19 de agosto de 2022, na cidade de Belém-Pará;

3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA EUNICE CARVALHO DE MORAES

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ

Homologo a Resolução CES/PA Nº 031 de 22 de junho de 2022.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 032 DE 22 DE JUNHO DE 2022.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 05 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial Nº 34.302 de 06 de agosto de 2020 e pela Resolução CES/PA nº 028 de 24 de Agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.737, de 18 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei Nº 7.264, de 24 de abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública; CONSIDERANDO a decisão da maioria dos membros presentes do Conselho Estadual de Saúde - CES/PA, em Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2022.

CONSIDERANDO a realização da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental que terá como tema central: "A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços de atenção psicossocial no SUS"; convocada pela Resolução CNS nº 652, de 14 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 660, de 05 de agosto de 2021 que dispõe sobre o Regimento da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 666, de 27 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Regulamento da Etapa Nacional da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental que define regras de organização e funcionamento do evento; CONSIDERANDO as Resoluções CNS nº 678, de 30 de junho de 2022 e 668, de 28 de janeiro de 2022, e Resolução CNS nº 677, de 13 de junho de 2022 que dispõe sobre o adiamento da etapa nacional e as alterações dos períodos de realização das etapas da 5ª Conferência Nacional de Saúde

Mental - 5ª CNSM: Etapa Nacional: mês de Maio de 2023. Etapas Preparatórias: outubro de 2021 a 30 de setembro de 2022. Etapas Municipais: 01 de novembro de 2021 a 30 de abril de 2022. Etapas Estaduais; de 01 de fevereiro de 2022 a 30 de setembro de 2022.

RESOLVE:

1. Aprovar a Proposta de Regimento Interno da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental no Estado do Pará, conforme Anexo Único desta Resolução; 2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA EUNICE CARVALHO DE MORAES

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ

Homologo a Resolução CES/PA Nº 032 de 22 de junho de 2022.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CES/PARÁ

Nº 032, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO DA 5ª CONFERÊNCIA

ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento Interno define as regras de organização e funcionamento da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental (5ª CESM), convocada pela Resolução CES/PA nº 015, de 23 de março de 2022 e alterada pela Resolução CES/PA nº 018, de 11 de maio de 2022, com Regulamento aprovado por meio da Resolução CES nº 025, de 25 de maio de 2022.

CAPÍTULO II

DO TEMÁRIO

Art. 2º Nos termos do Regulamento aprovado por meio da Resolução CES nº 025, de 25 de maio de 2022, a 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental (5ª CESM), tem como tema: "A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços de atenção psicossocial no SUS".

Parágrafo único. O eixo principal da 5ª CESM será "Fortalecer e garantir Políticas Públicas: o SUS, o cuidado de saúde mental em liberdade e o respeito aos Direitos Humanos", subdividido em 04 (quatro) eixos e seus subeixos, conforme descrito abaixo:

I - Eixo I: Cuidado em liberdade como garantia de Direito a cidadania, e respectivos subeixos:

1. a) Desinstitucionalização: Residências terapêuticas, fechamento de hospitais psiquiátricos e ampliação do Programa de Volta para Casa;
2. b) Redução de danos e atenção às pessoas que fazem uso prejudicial de álcool e outras drogas;
3. c) Saúde mental na infância, adolescência e juventude: atenção integral e o direito à convivência familiar e comunitária;
4. d) Saúde mental no sistema prisional na luta contra a criminalização dos(as) sujeitos(as) e encarceramento das periferias;
5. e) Diversas formas de violência, opressão e cuidado em Saúde Mental;
6. f) Prevenção e pósvenção do suicídio e integralidade no cuidado.

II - Eixo II: Gestão, financiamento, formação e participação social na garantia de serviços de saúde mental, e respectivos subeixos:

1. a) Garantia de financiamento público para a manutenção e ampliação da política pública de saúde mental;
2. b) Formação acadêmica, profissional e desenvolvimento curricular, compatíveis à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
3. c) Controle social e participação social na formulação e na avaliação da Política de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas;
4. d) Educação continuada e permanente para os(as) trabalhadores(as) de saúde mental;
5. e) Acesso à informação e uso de tecnologias de comunicação na democratização da política de saúde mental;
6. f) Financiamento e responsabilidades nas três esferas de gestão (federal, estadual/distrital e municipal) na implementação da política de saúde mental;
7. g) Acompanhamento da gestão, planejamento e monitoramento das ações de saúde mental.

III - Eixo III: Política de saúde mental e os princípios do SUS: Universalidade, Integralidade e Equidade, e respectivos subeixos:

1. a) Intersetorialidade e integralidade do cuidado individual e coletivo da Política de Saúde Mental;
2. b) Equidade, diversidade e interseccionalidade na política de saúde mental;
3. c) Garantia do acesso universal em saúde mental, atenção primária e promoção da saúde, e práticas clínicas no território;
4. d) Reforma psiquiátrica, reforma sanitária e o SUS.

IV - Eixo IV: Impactos na saúde mental da população e os desafios para o cuidado psicossocial durante e pós-pandemia, e respectivos subeixos:

1. a) Agravamento das crises: econômica, política, social e sanitária e os impactos na saúde mental da população principalmente as vulnerabilizadas;
2. b) Inovações do cuidado psicossocial no período da pandemia e possibilidade de continuar seu uso, incluindo-se, entre outras, as ferramentas à distância;
3. c) Saúde do (a) trabalhado r(a) de saúde e adoecimento decorrente da precarização das condições de trabalho durante e após a emergência sanitária.

Art. 3º - O tema, os eixos temáticos e os subeixos da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental serão discutidos em mesas de debates, com coordenação, secretaria e expositores indicados pela Comissão Organizadora.

• 1º - A proposta para a programação, incluindo os espaços de debates e as atividades culturais, será apreciada pela Comissão Organizadora da 5ª CESM.

• 2º - Poderão participar das mesas de debates as Delegadas e os Delegados, as Convidadas e os Convidados e outros participantes, de acordo com o Regulamento da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental e organização proposta pela Comissão Organizadora.